

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 1

Sumário:

Pg.
1
4
9
9
11
13
14
14
15
15
15
15
17
22

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.912, DE 21 DE MAIO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, SANDRA BOENG MARTINS do Cargo em Comissão de Gerente de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 21/05/2021. Florianópolis, aos 21 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.913. DE 21 DE MAIO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Município, RESOLVE: NOMEAR CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Média Complexidade da Secretaria Municipal Assistência Social, a partir de 21/05/2021. Florianópolis, aos 21 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.914, DE 21 DE MAIO DE 2021. TORNA SEM EFEITO O ART. 8º DO DECRETO N. 22.683, DE 2021 E NOMEIA SERVIDORA O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando

da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o art. 8º do Decreto n. 22.683, de 2021, que nomeia Viviane Marins para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Serviços, Programas e Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 2º NOMEAR JULIANA DA ROCHA PIRES para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Serviços, Programas e Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 21/05/2021. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.915, DE 21 DE MAIO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR EWERTON AGENOR SARDÁ para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Financeiro da Secretaria Municipal de Administração, partir de 21/05/2021. а Florianópolis, aos 21 de maio de 2021. GEAN **MARQUES** LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.918, DE 21 DE MAIO DE 2021. DISCIPLINA O USUFRUTO DE FÉRIAS E A DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os termos dos arts. 32, 33 e 86 e seguintes da Lei Complementar n. 063, de 2003, DECRETA: Art. 1º Para usufruir o primeiro período aquisitivo de férias, o servidor deverá cumprir 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias no exercício do cargo ocupado, que será contado a partir da data da posse ou do início do contrato, inclusive para o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão puro, sem vínculo efetivo. Parágrafo único. O período aquisitivo corresponde aos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício da função exercida pelo servidor, deverão ser também respeitados os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício em cargo para adquirir direito a férias. Art. 2º A todos os servidores fica vedado o acúmulo de mais dois períodos de férias sem usufruto, cabendo à chefia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

og. 2

imediata organizar a escala de férias e, na ausência de programação pelo servidor, determinar o período de gozo, garantindo a continuidade do serviço público e atenta à programação anual de concessão de licenças-prêmio. Parágrafo único. Excepcionalmente, para o estrito cumprimento da manutenção da prestação do serviço público, as férias adquiridas após o curso do segundo período concessivo, não acarretará conversão em pecúnia, mas será usufruída conforme organização da chefia imediata. Art. 3° O usufruto de férias do servidor terá início, obrigatoriamente, a partir do 2º dia útil do mês, de acordo com a programação da escala de férias de cada órgão ou entidade, mediante a autorização expressa da chefia imediata. Parágrafo único. A concessão de férias fica condicionada à garantia da continuidade da prestação do serviço, em atenção ao número de servidores lotados em cada órgão ou entidade do município Florianópolis e observada a programação anual de concessão de licenças-prêmio. Art. 4º A anotação do período de férias do servidor será efetuada na programação da escala de férias, em formulário próprio, que circula trimestralmente em cada órgão ou entidade do município de Florianópolis. Parágrafo único. O servidor que não programar as suas férias dentro do período aquisitivo estará sujeito à perda do direito de escolha do período de gozo das férias, cabendo à administração pública determinar o novo período para usufruto. Art. 5º O usufruto das férias poderá ser adiado ou cancelado, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês anterior a data agendada para seu início, mediante requerimento justificado do servidor, formalizado por comunicação interna ou ofício, contendo autorização expressa da chefia imediata, a ser encaminhado à Gerência da Folha de Pagamento da Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração. Art. 6º O usufruto das férias poderá ser interrompido, a qualquer tempo no decorrer das férias, por necessidade imperiosa de serviço, mediante requerimento justificado da chefia imediata do servidor, formalizado por comunicação interna ou ofício, a ser encaminhado à Gerência da Folha de Pagamento da Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, após a autorização do titular da Secretaria Municipal de Administração. Parágrafo único. A interrupção das férias exige: I – o usufruto de, no mínimo, 15 (quinze) dias de férias; e II - nova marcação do período de usufruto das férias, de modo que a anotação do saldo de dias constará da própria comunicação interna ou ofício que requerer a interrupção. Art. 7º O servidor que retornar de licença e/ou afastamento remunerados e de disposição sem ônus para o

Poder Executivo somente usufruirá férias depois de completado um novo período aquisitivo. Art. 8º A designação de servidor para substituição de titular de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada ocorrerá mediante solicitação expressa do titular do órgão ou entidade do município de Florianópolis a que pertence o cargo ou função, e após autorização do titular da Secretaria Municipal de Administração, nos casos seguintes: I do(a) afastamento titular por amamentação, gestação ou para tratamento de saúde por período igual ou superior a (dezesseis) dias, para funções gratificadas de Diretor de Unidade Educativa; II - afastamento do(a) titular por licença amamentação, gestação ou para tratamento de saúde por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, para as demais funções gratificadas e cargos em comissão. §1º No caso de titular em licença amamentação, gestação ou tratamento de saúde por períodos inferiores aos descritos nos incisos I e II deste artigo, bem como para outros tipos de afastamentos, a exemplo de férias e licença prêmio, a designação de servidor para substituição depende de prévia autorização do Comitê Gestor de Governo. §2º Caso o servidor designado como substituto já exerca algum cargo em comissão ou função gratificada, passará a responder cumulativamente pelo seu cargo ou função original e pelo cargo ou função para o qual for designado, o que não poderá implicar aumento de sua remuneração, percebendo no período a remuneração da sua escolha e correspondente a apenas um dos cargos comissionados ou funções gratificadas exercidos, na forma do art. 33 da Lei Complementar n. 063, de 2003. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração. Art. 10. Durante o período de vigência das medidas de enfrentamento ao COVID-19, deverão ser observadas, também, as normativas cabíveis, específicas sobre o tema. Art. 11. Fica revogado o Decreto n. 15.959, de 2016. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.919, DE 21 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS. **PENSIONISTAS APOSENTADOS** Ε ADMINISTRAÇÃO DIRETA Ε INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso atribuição que lhe confere o inciso IV, do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal. DECRETA: Art. 1º Os servidores públicos ativos e inativos da



.IS Secretário: Everson Mende

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 3

Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto. Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto: I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações; II -Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em _ consignatário; Ш Consignação do desconto compulsória: incidente sobre remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como: a) contribuições para o plano de seguridade social do servidor; b) contribuições para a previdência social; c) as decorrentes de decisões judiciais; d) imposto sobre rendimento do trabalho; e) restrições indenizações ao Erário; f) benefícios e auxílios servidores prestados aos municipais Administração Pública, previsto em lei; mensalidade e contribuição sindical; h) outros descontos, instituídos por lei; i) entidades de caráter recreativo, associativo e cultural. IV -Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como: a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 8º da Constituição Federal; b) Contribuição em favor de cooperativas; c) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira; d) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil; Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituições financeiras autorizada pelo Banco Central do Brasil; f) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município. Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal Administração. Parágrafo Único. consignatário terá um código de processamento. Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto: I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável; II -Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil; III - As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural; IV - As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei n. 5764, de 1971; V – Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou servicos de interesse dos servidores. Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a

50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual. §1º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas. §2º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites: I - 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito; II - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas. III - 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, creditícios, saque inclusive emergencial financeiro, através de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos empregados e pelos servidores públicos ativos e inativos. §3º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aguisição de bens e serviços no comércio previsto no art. 5º, §2º, inciso III, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por financiamento cento) para 0 de despesas decorrentes de creditícios, servicos emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão. Art. 6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito. poderão ser efetuadas em até: I - 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas para novas operações; e II - 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas para operações renegociação. Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado. Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados no art. 5º deste Decreto, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas: amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras; II - contribuição para associações de classe dos servidores; III contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural: IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal n. 5.764, de 1971; V - contribuição para previdência complementar ou renda mensal; VI - contribuição para planos de saúde; VII contribuição para planos de pecúlio; VIII contribuição para seguro de vida; IX - amortização de financiamento de imóveis residenciais em favor de instituição financeira. Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto. Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário. Art. 11. A constatação de consignação processada desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito. Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada: I mediante pedido escrito do consignatário; II – mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista; III - por interesse da Administração. Art. 13. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração. Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas consignatário e pelo servidor aposentado ou pensionista. Art. 15. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá em Ato próprio o procedimento de credenciamento consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado. Art. 16. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos. Art. 17. O Chefe do Poder Executivo solucionará os casos omissos, por meio de ato

específico. Art. 18. Fica revogado o Decreto n. 17.944, de 11 de setembro de 2017. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de maio de 2021. GEAN LOUREIRO **PREFEITO** MARQUES **MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.920, DE 21 DE MAIO DE 2021. DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: Art. 1º Designar os membros para compor a comissão para fiscalização dos boxes do mercado público do município de Florianópolis, conforme segue: I -Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo. Tecnologia e Econômico: a) Anderson Carlos Santos de Abreu, matrícula n. 25853-9, (Presidente); b) Andréa Vieira, matrícula n. 08533-2; c) Fernanda Santos Amorim, matrícula n. 28792-0. II – Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública: a) Marcelo da Silva, matrícula n. 56569-5; b) Graceli Cristina Coelho Pauli, matrícula n. 11575-4; c) Manuela Cavalazzi, matrícula n. 45782-5. III -Representante da Secretaria Municipal de Saúde: a) Luiza Moritz Age Tokarewicz, matrícula n. 23217-3. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 21 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N° 00917/2021, DE 21 MAIO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1° CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 02 de maio de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021, o servidor MARCELO MAFRA POVOAS, matrícula nº 05948-0, da função gratificada de Chefe de Divisao de Obras, padrão FG-2, na(o) Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, Art 2° CONSIDERAR DESIGNADO o servidor MARCOS ROBERTO ALEXANDRE, matrícula n° 34378-1, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão de Obras, padrão FG-2, na(o) Secretaria Municipal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

Continente e Assuntos Metropolitanos, a partir de 02 de maio de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 00918/2021, DE 21 DE MAIO DE SECRETÁRIO **MUNICIPAL** 2021. Ω DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DESIGNADO o servidor MARCELO MAFRA POVOAS, matrícula nº 05948-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento FG-1, Fiscalização. padrão na(o) Secretaria Continente Municipal Assuntos do e Metropolitanos, a partir de 02 de maio de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 00919/2021, DE 21 MAIO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1° CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 02 de maio de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021, 0 servidor **CARLOS ALBERTO** MACHADO, matrícula nº 14511-4, da função gratificada de Coordenador, padrão FG-3, na(o) Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos. Art 2° CONSIDERAR DESIGNADO o servidor DAVI ANTONIO DIONISIO, matrícula nº 08242-2, para responder pelo exercício da função gratificada de Coordenador, padrão FG-3, na(o) Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, a partir de 05 de maio de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 00920/2021, DE 21 MAIO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1° CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 02 de maio de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021, o servidor JAISSON JOSE VIEIRA, matrícula nº 08234-1, da função gratificada de Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos, padrão FG-2, na(o) Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos. Art 2° CONSIDERAR DESIGNADO o servidor LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 06896-9, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos, padrão FG-2, na(o) Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, a partir de 02 de maio de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 00921/2021, DE 21 MAIO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve: Art. 1° CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 08 de marco de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021, o servidor IVAN MARIO DA SILVEIRA, matrícula nº 16191-8, da função gratificada de Coordenador de Unidade Local de Saúde - Uls Ratones, padrão FG-ULS, na(o) Secretaria Municipal de Saúde. Art 2° **CONSIDERAR** DESIGNADA a servidora FLAVIANE SILVEIRA FIALHO, matrícula nº 26680-9, para responder pelo exercício da função gratificada de Coordenador de Unidade Local de Saúde - Uls Ratones, padrão FG-ULS, na(o) Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de abril de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 00934/2021, DE 21 DE MAIO DE SECRETÁRIO **MUNICIPAL** 2021. DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve DISPENSAR, a partir de 21 de maio de 2021, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00706/2021. a servidora MAGDA REBELATO RAMPAZZO, matrícula nº 22843-5, da função gratificada de Chefe de Departamento, padrão FG-1, na(o) Secretaria Municipal de Assistência Social. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/SMA/2021 -Objeto: contratação de empresa para serviços de confecção de carimbos e chaves, manutenção e

troca de fechaduras e troca de segredo de porta. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Precos nº 547/SMA/DSLC/2020: Contratada: MEIRIELLEN PATRÍCIA MARQUES DA SILVA - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 123.322,67 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação:

Projeto / Elemento de Fonte de Órgão / Orçamento Atividade Despesa Recurso 3.3.90.39.00 475 Instituto de Pevidência de 4.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

og. 6

Florianópolis - IPREF			
Secretaria Municipal de Saúde	2.627	3.3.90.39.00	82
Secretaria Municipal da Fazenda	4.911	3.3.90.30.00	80
Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos	2.022	3.3.90.30.00	80
Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.621	3.3.90.30.00	80
Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap	2.921	3.3.90.30.00	80
Procuradoria Geral do Município	2.601	3.3.90.39.00	80
Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle	4.945	3.3.90.39.00	80
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	2.090	3.3.90.30.00	80
Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.380	3.3.90.39.00	80
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis	2.025	3.3.90.30.00	80
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude	4.944	3.3.90.39.00	80
Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano	2.498	3.3.90.30.00	80
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes	2.605	3.3.90.39.00	80
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM	2.590	3.3.90.30.00	80/40
Secretaria Municipal da Administração	2.005	3.3.90.39.00	80

Data de Assinatura: 12/05/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Ronaldo Brito Freire, e pela empresa a Sra. Meiriellen Patrícia Marques da Silva.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 020/SMA/2014 – PMF X RAFAEL EUCLIDES DAMASCO - ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC,

representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em 64, inciso XVII, no Parecer nº art. 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. Número e Modalidade da Licitação: Concorrência n.º 518/2013; Data das Assinaturas: 30/03/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Rafael Euclides Damasco.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 694/SMA/2013 - PMF FRANCISCO MARTINIANO JACQUES. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482 - 3º andar, Bairro Centro, Florianópolis / SC, representada Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 115/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e 47/SMA/DSGA/2021. Cl nº Número Modalidade Licitação: Concorrência da 095/2011: Data das Assinaturas: 06/04/2021: Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Francisco Carlos Jacques.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO № 617/SMA/2013 – PMF X APP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482 - 3º andar, Bairro Centro, Florianópolis / SC, representada pelo seu

pg. 6



Gerência de Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 7

Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64. inciso XVII. no Parecer nº 076/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Cl nº 47/SMA/DSGA/2021. Modalidade da Licitação: Concorrência 095/2011; Data das Assinaturas: 06/04/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Claudiomir Bruno Rampazzo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO № 602/SMA/2013 - PMF X RENATO ANDRINO MANOEL DOS SANTOS - ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482 - 3º andar, Bairro Centro, Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...)." Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 063/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e 47/SMA/DSGA/2021. Cl nº Número **Licitação**: Concorrência Modalidade da 095/2011: Data das Assinaturas: 06/04/2021: Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, Sr. Renato Andrino Manoel dos Santos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO № 601/SMA/2013 – PMF X WGE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA -ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia Desenvolvimento e **CNPJ** Econômico, inscrita sob nº no 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482 3º andar, Bairro Centro,

Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...)." Com fundamento no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 062/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e CL nº 47/SMA/DSGA/2021. Número Modalidade da Licitação: Concorrência 095/2011; **Data das Assinaturas:** 06/04/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o procurador Sr. Pedro Alberto Elias.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO № 601/SMA/2013 - PMF X WGE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA -ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo, Tecnologia e Econômico, inscrita **CNPJ** sob nº no 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482 - 3º andar, Bairro Centro. Florianópolis / SC, representada Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...)." Com fundamento no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 062/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e CI nº 47/SMA/DSGA/2021. Número Modalidade da Licitação: Concorrência 095/2011; Data das Assinaturas: 06/04/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria de Tecnologia Turismo, Municipal Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o procurador Sr. Pedro Alberto Elias.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 655/SMA/2013 — PMF X ARI CARLOS RACHADEL - ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre



Secretário: Everson Mendes



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

Roma, nº 482 -3º andar, Bairro Centro, Florianópolis / SC, representada pelo seu Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 097/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e nº 47/SMA/DSGA/2021. Número Modalidade da **Licitação**: Concorrência 095/2011; Data das Assinaturas: 06/04/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Ari Carlos Rachadel.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 015/SMA/2014 - PMF X DANIELA CRISTINA ALEXANDRE. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em art. 64, inciso XVII, no Parecer 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. Número e Modalidade da Licitação: Concorrência n.º 518/2013; Data das Assinaturas: 30/03/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, a Sra. Daniela Cristina Alexandre.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO № 016/SMA/2014 – PMF APPLEBERRY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA -ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia Desenvolvimento e **CNPJ** nº Econômico, inscrita sob no 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC,

representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em 64, inciso XVII, no Parecer nº 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. Número e Modalidade da Licitação: Concorrência n.º 518/2013; Data das Assinaturas: 30/03/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Pedro de Queiroz Cordova Santos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO № 019/SMA/2014 - PMF X BENTA CÂNDIDO AGUIAR - ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em 64, inciso XVII, no Parecer nº art. 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. Número e Modalidade da Licitação: Concorrência n.º 518/2013; Data das Assinaturas: 30/03/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, a Sra. Benta Cândido Aguiar.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO № 027/SMA/2014 - PMF X ANTONIA LUIZA ELIAS - ME. Objeto: O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a



Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).". Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em art. 64, inciso XVII, no Parecer 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. Número e Modalidade da Licitação: Concorrência n.º 518/2013; Data das Assinaturas: 30/03/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o procurador Sr. Valmir Alberto Elias.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de logística de armazenamento e gestão de almoxarifado, considerando o recebimento, armazenamento e distribuição para os órgãos do Município de Florianópolis, obedecendo todas as normas legais necessárias para a execução dos serviços. Contratado: Branet Gestão de Logística em Saúde Ltda. - CNPJ 02.630.826/0001-60. Vigência do contrato: O contato terá vigência inicial de 90 ininterruptos, dias podendo prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Valor mensal contrato: R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). Fundamento legal: do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DA **FAZENDA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de: DEMONSTRAR E DISCUTIR A **ELABORAÇÃO** DA LEI DE **DIRETRIZES** ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022 Data: 15/06/2021 Horário: 14 horas Local: Plataforma Online Youtube Considerando a necessidade de manter as medidas de prevenção e combate ao contágio do COVID-19, e as determinações das autoridades em saúde pública para evitar aglomerações, a apresentação pública audiência será transmitida excepcionalmente de forma virtual e estará disponível na Plataforma On-line no Youtube. O 0 material da audiência disponibilizados previamente e ficarão disponíveis

no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. As contribuições, dúvidas e demais manifestações sobre o conteúdo da apresentação deverão ser encaminhadas para diorc.sf@pmf.sc.gov.br. Assim, ficam convidados todos os munícipes a assistirem a apresentação desta Audiência. Florianópolis (SC), 17 de maio de 2021. Gean Marques Loureiro Prefeito Municipal

COMUNICADO REFERENTE AO **EDITAL** CONVOCAÇÃO **PARA AUDIÊNCIA** PÚBLICA VIRTUAL PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE** AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021. Por motivos de força maior o Município de Florianópolis por meio da Secretaria Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, considerando a situação da pandemia da COVID-19, e da confirmação da contaminação de alguns servidores do setor de Contabilidade, informa que fica suspensa a audiência pública virtual, agendada para a próxima sexta feira, dia 28/05/2021, referente à demonstração e avaliação cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2021. Tão logo o estado de saúde dos servidores seja restabelecido a nova data será préviamente divulgada. Florianópolis, 20 de maio de 2021. CONSTÂNCIO **ALBERTO SALLES** MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00283/2021 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº RESOLVE: DESIGNAR 52/2013. а CAMILLA LEONCIO MODESTO, matrícula Nº 56771-0, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 14 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00284/2021 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora RAQUEL MUNIZ NASCIMENTO RODRIGUES, matrícula Nº 56781-7, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 14 de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta

Secretário: Everson Mendes

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 10

de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00285/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora PATRICIA DE OLIVEIRA M DE MACHADO, matrícula № 56780-9, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 14 de maio de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00286/2021 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 a Portaria SSDS/GAB/Nº 084/2005, Portaria/SS/GAB/N° 243/2009, Portaria/SS/GAB/N° 257/2007 e Portaria/SS/GAB/N° 117/2008: RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria/SS/GSB/PSF, N°00281/2021, que designa o servidor alejandro martin brenna, matrícula № 56755-8, ocupante do cargo MEDICO-**PROGRAMA** MAIS MEDICOS, Programa de Saúde da Família, a partir de 11/05/2021. Florianópolis, 14 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00287/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora ELIZETE ELI FRUTUOSO, matrícula № 56777-9, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00288/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR o servidor ANDERSON ADALBERTO DA ROCHA, matrícula № 56785-0, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00289/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **mirian danieli p do amaral anzorena,** matrícula Nº 56796-5, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00290/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora THAIS GUIMARAES GIGLIO, matrícula № 56788-4, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00291/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora RAQUEL FABIANE MOURA, matrícula № 56793-0, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00292/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR o servidor THIAGO DA SILVA QUADROS, matrícula № 56790-6, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00293/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora CAMILA DALCOL, matrícula № 56799-0, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00294/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 11

52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **ROSEMARY SOARES**, matrícula Nº 56797-3, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00296/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora ALDREA PEREIRA DA SILVA, matrícula № 56823-6, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 20/05/2021. Florianópolis, 19 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00297/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora THAISE DANIELLE DA CONCEICAO, matrícula № 56803-1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 20/05/2021. Florianópolis, 19 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00298/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora AMANDA DE SOUSA BARBOZA, matrícula № 56802-3, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 20/05/2021. Florianópolis, 19 de maio de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00299/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora CRISTIANE HEPP DA SILVA, matrícula № 56731-0, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 19 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/GEMO N° 00295/2021 O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei

Complementar nº358/2009 e o Decreto nº 8563/2010 **RESOLVE**: DESIGNAR a servidora **NAIARA TALITA GUIMARAES ARANHA,** matrícula n° 56798-1, ocupante do cargo de MEDICO, na Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, na opção de 20 horas, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, 17 de Maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto de Saúde.

TERMO DE REVOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/SMA/DSLC/2021. A Secretaria Municipal de Saúde resolve revogar a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº. 2900, página 06, de 10 de março de 2021, com fulcro no art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelas razões expostas no processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA ALT Nº 00455/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 18/12/2021, a Portaria nº ADS 00130/20 de 04/02/2020 de Elaine Cristina da Silva, matrícula nº 50950-7 para atuar no(a) Neim Orlandina Cordeiro (343206), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 30/06/2021 por estar em estabilidade gestacional. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 19 de maio de 2021. MAURICIO FERNADES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 00578/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/05/2021, da Portaria nº LAP 00017/19 de 31/05/2019, de Thiago Ribeiro Alves, matrícula nº 32847-2, lotado no(a) Ebm Costa Dentro (344220) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 19 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 00579/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/05/2021, da Portaria nº LAP 00018/19 de 31/05/2019, de Thiago Ribeiro Alves, matrícula nº 32847-2, lotado no(a) Ebm Lupercio B da Silva (344225) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 12

revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 19 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00580/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00262/21 de 05/02/2021. que designou Lucia Mielevski, matrícula nº 33452-9, lotada no(a) Diretoria de Gestao Escolar (341000), para Neim Idalina Ochoa (343236) por alteração do motivo da vaga. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 19 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00738/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Lucia Mielevski, matrícula nº 33452-9, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Diretoria de Gestao Escolar (341000), para atuar no(a) Neim Idalina Ochoa (343236) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período 03/05/2021 de 17/12/2021, para ocupar uma classe-vaga .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 19 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO** 174/EDUC/BID/2021 - LICITAÇÕES-E BANCO DO BRASIL № 868577/2021 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis/Secretaria Municipal de Educação, por interveniência da Pregoeira Oficial do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis, designada pela Portaria nº 2075/2020, de 1º de outubro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, envio de lances: modo de disputa aberto e fechado, em conformidade com a legislação nacional. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de computadores e notebooks para atender a Rede Municipal de Educação de Florianópolis, conforme detalhamento no termo de referência em anexo. Fonte: recurso 160/BID. Data/hora limite para inserir proposta: de 24 de maio de 2021, às 08h até 03 de junho de 2021, às 13h45min. Data de abertura da sessão: 03 de junho 14h. Endereco 2021. às eletrônico: http://www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp. Alexsandra Turnes Clasen - Pregoeira.

DO PREGÃO **ELETRÔNICO EXTRATO** 199/EDUC/BID/2021 - LICITAÇÕES-E BANCO DO BRASIL № 873284/2021 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis/Secretaria Municipal de Educação, por interveniência da Pregoeira Oficial do Projeto de Expansão e Aperfeicoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis, designada pela Portaria nº 2075/2020, de 1º de outubro de 2020, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, envio de lances: modo de disputa aberto e fechado, em conformidade com a legislação nacional. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de salas de aula modulares itinerantes, a serem instaladas nas unidades educativas da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, conforme detalhamento no termo de referência em anexo. Fonte: recurso 160/BID. Data/hora limite para inserir proposta: de 24 de maio de 2021, às 08h até 02 de junho de 2021, às 13h45min. Data de abertura da sessão: 02 de junho 2021, às 14h. Endereco eletrônico: http://www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp. Alexsandra Turnes Clasen - Pregoeira.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 422/SME/2019 – PMF X EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; Objeto: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 30 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Federal nº 8.666/93, no Parecer 1445/2021/SME/ASSJUD/SUBSIJUD/PGM da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação. Ofício OF. no DIOP nº. 217/2021/SME/PMF e na Deliberação 0516/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. O Preâmbulo do presente Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO e O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** DE EDUCAÇÃO, inscrita CNPJ no soh 82.892.282/0009-09 situado à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Sr. Maurício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes



sobre

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 13

Fernandes Pereira, inscrito no CPF sob o nº 887.563.279-00, e o SERVIÇO SOCIAL INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0026-14, com sede à Rua Farroupilha, nº 150, Campinas, São José/SC, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo Sr. Geferson Luiz dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 023.784.299-83,(...)"; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº 202/SMA/DSLC/2019; Data de Assinaturas: 14/05/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Geferson Luiz dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO 788 DE 11 DE MAIO DE 2021 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Florianópolis, no uso de atribuições legais e regimentais, conformidade com o edital de chamamento público número 001/FMDCA/2021 - Edital de Chancela e deliberação da reunião Plenária Ordinária de 11 de maio de e CONSIDERANDO: Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento; O disposto no Art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece que os convênios firmados entre entes federados são regidos pelo art. 116 da a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº 7.855, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sobre a revogação dos Art. 4º e 5º da lei nº 6134 de 2002 e das leis nº 3.794 de 1992 e 6.565 de 2004; O Plano de Aplicação CMDCA/FMDCA para o ano de 2017, aprovado pela Resolução CMDCA nº 625 de 22 de setembro de 2016. Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, que dispõe

criação parâmetros para funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança Adolescente, em especial o seu artigo 17. Resolução CMDCA nº 678, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis e dá outras providências RESOLVE: Art. 1°. Definir os integrantes que irão compor a Comissão de Análise das propostas referente ao Edital de chamamento público nº 001/FMDCA/2021- Edital de Chancela. I integrantes como Conselheiros governamentais: Edelvan Jesus da Conceição (SEMAS), Karine Quint Rachadel (SME); Luciana **Prazeres** (SMS); II - Os integrantes como Conselheiros governamentais: Alexandra Silva (APAE); Katia Regina Madeira (Marista); Fabio Hartmann (CCPEN); III - Os integrantes na condição de colaboradores: Magda R. Rebelato Rampazzo (SEMAS), Rodrigo Lisboa (SEMAS). Art. 2°. Deverá a Comissão de Análise do Edital de Chamamento Público 001/FMDCA/2021 emitir parecer individual para cada uma das propostas de projetos apresentados, com base nos critérios estabelecidos no Edital, aprovando-as ou não. Parágrafo Único. No caso da não aprovação da proposta de projeto apresentada, deverá a Comissão de Análise do Edital de Chamamento Público 001/FMDCA/2021 apresentar no respectivo Parecer, de forma detalhada e fundamentada, os motivos da negativa. Art. 3º Os efeitos desta resolução cessarão após publicação final das propostas selecionadas, nos termos do Edital. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário. Florianópolis - SC, 20 de maio de 2021. Edelvan Jesus da Conceição- Presidente do **CMDCA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 532/SEMAS/2020 **PMF** Х WR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. Objeto: A Cláusula quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando-se o seu prazo que continua por tempo determinado, com início em 24 de junho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, do Parecer nº 010/SEMAS/ASSJUR/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Deliberação nº 0523/2021 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício nº OE 451/SEMAS/GAB/2021, partes integrantes deste aditivo. O prazo renovação de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio; Número e Modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 14

da Licitação: Pregão Eletrônico nº 984/SMA/DSLC/2019; Data de Assinaturas: 11/05/2020; Nome das partes que assinaram: Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Nivaldo Rozendo de Oliveira.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 209/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de transferência direta de benefício de auxílio emergencial regional para famílias desassistidas, auxiliando na sobrevivência e reconstrução da período autonomia no de pandemia Coronavírus, conforme regulamentação da Municipal nº 10.777/2021. Instituição: Caixa Econômica Federal - CEF. CNPJ 00.360.305/0001-04. Remuneração à Contratada: Pela prestação dos servicos, a Caixa Econômica Federal – CEF fará jus ao recebimento do valor unitário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), por crédito efetivado na Conta Social Digital. Vigência do contrato: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o estado de pandemia continue. Fundamento legal: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 413/SMPDU/2019 - PMF X CRESTANI COMÉRCIO EIRELI - ME. Objeto: A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 21 de junho de 2021 e término em 20 de junho de 2022, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 060/003/2021 -SMDU/GAB/ASSJUR da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Deliberação 0664/2021 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 80/SMDU/DG/GAF/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio; Número e Modalidade da Licitação: Tomada de **Precos** nº 871/SMA/DSLC/2018; Data Assinaturas: 13/05/2021; Nome das partes que Pela Secretaria assinaram: Municipal Desenvolvimento Urbano: o Sr. Nelson Gomes Mattos Júnior e pela empresa: o Sr. Anderson José Crestani.

ATA REGISTRO PRECOS DE **301/SMDU/2020**; **Objeto:** contratação de empresa para serviços de confecção de carimbos e chaves, manutenção e troca de fechaduras e troca de segredo de porta. Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de 547/SMA/DSLC/2020; Precos nº Contratada: MEIRIELLEN PATRÍCIA MARQUES DA SILVA - ME. Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Projeto/Atividade: 2.332; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e na Fonte de Recursos: 080. Data de Assinaturas: 12/05/2021; Nome das partes que assinaram: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano: Nelson Gomes Mattos Junior, e pela empresa: a Sra. Meiriellen Patrícia Marques da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

05/SMCEL/GAB/2021 **PORTARIA** N. 0 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, o art. 8º, III, da Lei n. 706/2021 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. RESOLVE: Art. 1º. Autorizar O Servidor: Marcelo Jose de Melo, matrícula nº CPF nº <u>658.448.749-00</u>, 00942218142; lotado na Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, a conduzir todos os veículos oficiais a serviços da SMCEL e para os quais o autorizado é devidamente habilitado. Art. 2º. A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de infrações de trânsito, colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objeto desta portaria, ficará a cargo do servidor. Art. 3º. A autorização para conduzir os veículos oficiais descritos no art. 1º, restringe-se exclusivamente para as finalidades profissionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes e Fundação Municipal de Esportes. Art. presente autorização possui prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021. Art. 5º. Esta Portaria entra data da vigor na sua publicação. Florianópolis, 20 de maio de 2021. EDMILSON C. PEREIRA JR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PREGÃO ELETRÔNICO № 178/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Registro de Preços para contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 15

empresa especializada fornecimento de no equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC. Dia 04 de junho de 2021, às 16h. Endereco eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO № 151/SMA/DSLC/2021 -**Objeto:** Registro de Precos para a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevador na Passarela Nego Quirido. Dia 04 de junho de 2021, às 15h. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

PORTARIA 038/2021 - 0 SECRETÁRIO N. MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 61 e inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, RESOLVE Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor BRENO VILHALBA PAMPLONA com a matrícula 48878-0 pelo servidor GUILHERME ARPINI BALVEDI com a matrícula 49427-5, no art. 3° da PORTARIA N° 022/2021, que cria uma comissão técnica de acompanhamento n° 208/SMMPU/2021 contratos 462/SMMU/2014 com 08(oito) membros titulares. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. MICHEL DE ANDRADO MITTMANN -Secretário Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC. Dia 04 de junho de 2021. 17h. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO № 192/FMS/2021. Publicado no Diário Oficial do Município em 15 de março de 2021, Edição nº 2903. ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PRECOS N°

192/FMS/2021; LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO N° 192/FMS/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de preservativos e insumos derivados, para atendimento das necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC. Dia 04 de junho de 2021, às 10h. Endereco eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN **CASCAES**

PORTARIA 3/FCFFC/LICLEI/2021 - Republica-se por incorreção Portaria 1/FCFFC/LICLEI/2021. publicado no DOEM Nº 2944 de 14/05/2021. ONDE SE LÊ: A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, por seu Superintendente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91, RESOLVE: Art. 1º tornar público a CAPTAÇÃO dos projetos culturais contemplados na Lei nº 3659/91 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de maio de 2021. Edmilson Carlos Pereira Junior - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer. Fábio Murilo Botelho - Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes FCFFC. LEIA-SE: A Fundação Cultural de Franklin Florianópolis Cascaes, por Superintendente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura -Lei nº 3.659/91, RESOLVE: Art. 1º tornar público a CAPTAÇÃO dos projetos culturais contemplados na Lei nº 3659/91 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura. (ANEXO AO FINAL DA EDIÇÃO).Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de maio de 2021. Edmilson Pereira Junior - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer. Fábio Murilo Botelho -Superintendente da Fundação Cultural Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE **FLORIANÓPOLIS**

PORTARIA № 0171/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS -IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, Inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 16

consta no Processo nº 001693/2021 e com base no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, ainda com base no art. 54, Inciso I da Lei Complementar 349 de 27/01/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por invalidez permanente, a servidora MARIA LUIZA RIBEIRO BARROSO DA COSTA LIMA, matrícula 12432-0, ocupante do cargo de Professor III, Classe I, Referência 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a 97,60% (noventa e sete virgula sessenta por cento), calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, 27 (vinte e sete) Anuênios à 2% (dois por cento) e Gratificação Regência de Classe - Lei Complementar 615/17 a 10% (dez por cento), sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2021. Florianópolis, 06 de Maio de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO **GIANNINI** Superintendente

PORTARIA № 0172/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS -IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86. Inciso I. alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no Processo nº 001694/2021 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e art. 54, Inciso I, parágrafo 8º da Lei Complementar 349 de 27/01/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por invalidez permanente, a servidora MARGARETE MARIA DA SILVEIRA, matrícula 21104-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe N, Nível O2, Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a 50,50% (cinquenta virgula cinquenta por cento), calculados pela média dos salários de contribuição limitados a última remuneração, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2021. Florianópolis, 05 de Maio de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

PORTARIA № 00175/2021 O SUPERINTENDENTE **PREVIDÊNCIA** DO **INSTITUTO** DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, Inciso I, alínea

"i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no Processo nº 001696/2021 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e art. 54, Inciso II da Lei Complementar 349 de 27/01/2009. RESOLVE: Art. Aposentar por invalidez permanente, a servidora ANDREIA MARIA FERNANDES MORA, matrícula 21160-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe N, Nível O2, Referência B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, calculados pela média dos salários de contribuição limitados à última remuneração, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2021. Florianópolis, 30 de abril de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

PORTARIA № 00192/2021 O SUPERINTENDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 002624/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora LEIDA APARECIDA CABRAL SANTOS, matrícula 10322-5, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, Classe F, Referência 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que última corresponderão à remuneração da servidora, na forma da lei, composto Vencimento do Cargo, Dedicação Exclusiva - Lei 7338/07 c/c Lei 7776/08 e 25 (vinte e cinco) Anuênios à 2% (dois por cento), sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 15/05/2021. Florianópolis. 12 de maio de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE **ARAUJO GIANNINI Superintendente**

PORTARIA № 00195/2021 O SUPERINTENDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 004114/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº



Secretário: Everson Mendes Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 17

47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora DAYSE MARY CAETANO, matrícula 08004-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe N, Nível 01, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração da servidora, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Diferença de Enquadramento - Lei Complementar 554/16 quinquênio/triênio, 03 (três) Quinquênio à 5% (cinco por cento), 05 (cinco) Triênios à 3% (três por cento), Gratificação de Jornada - Lei 5298/98 e Lei 6871/05 e Diferença de Enquadramento - Lei Complementar 554/16, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à contar de 16/05/2021. Florianópolis, 03 de maio de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Referência: Projeto de Lei 18.221, de 2021 Autor: Prefeito Municipal Gean Marques Loureiro -Relator: Vereador Jeferson Backer - Ementa: Plano Plurianual do Município de Florianópolis para o quadriênio 2022-2025. PARECER FINAL Objetivo: O Projeto de Lei, objeto deste parecer, que se encontra nesta Comissão, na forma regimental, tendo como autor o Chefe do Executivo Municipal, tem por objetivo dispor sobre O Plano Plurianual do Município de Florianópolis para o quadriênio 2022-2025. Em obediência ao disposto nos arts. 87 e 88, da Lei Orgânica, o Senhor Prefeito Municipal, enviou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei, que aqui recebeu o n. 18.221, de 2021, e que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Florianópolis para o quadriênio 2022-2025. Nos termos do Regimento Interno, a proposição foi distribuída para o exame da Comissão Orçamento, Finanças e Tributação, encaminhada para a análise dos aspectos de sua competência. Agora, na qualidade de relator venho exarar parecer favorável sobre a proposição. Introdução: O Plano Plurianual (PPA) regula os programas governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência superior a um exercício financeiro. Como obras, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano. O plano plurianual, objetiva responder a necessidade, visando assegurar planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal de regulamentação. O dispositivo constitucional que trata do PPA define duas modalidades de despesas aue obrigatoriamente estar previstas no plano. A primeira é relativa às despesas de capital e a segunda é a dos programas de duração continuada, ou seja, todos aqueles que tenham a sua duração prolongada por mais de um exercício financeiro. Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordenada as estruturas de todos os planos e programas. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio entre as diversas regiões do Município. Análise: No processo de elaboração do Plano Plurianual do Município de Florianópolis para o quadriênio 2022-2025, conforme disposto na mensagem encaminhada pelo executivo, levaramse em consideração os dados mais atualizados e uma visão mais integrada possível das mudanças recentes na economia local. Além disso, somou o conhecimento dos gestores públicos, servidores e especialistas. Com relação a metodologia utilizada para a previsão das receitas para o quadriênio 2022 2025, foi baseada no modelo de média móvel ajustada. Esse modelo utiliza a média de arrecadação dos últimos três exercícios e no valor 2021, levando para em comportamento das diferentes fontes de recursos, corrigido por parâmetros de preco, legislação, as mudanças na alíquota ou na base de cálculo de receitas, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Esse modelo utiliza a média da série histórica de arrecadação, o que facilita os cálculos das previsões futuras de receitas, e possibilita a comparação e evolução, pois demonstra o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores. A previsão de evolução de 2021 para 2025 é de 14.27% de crescimento. Portanto, o orçamento estimado para o Plano Plurianual 2022/2025 é de R\$ 10,6 bilhões. A proposta do atual governo prevê a aplicação de recursos em valor superior a R\$ 1,7 bilhões para a Saúde, e R\$ 2,3 bilhões para Educação. O valor destinado na peça, por Programa:

101 - "Saúde"	1.703.824.226,00
102 - "Educação"	2.308.617.510,00
103 - "Segurança Pública"	148.107.557,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 18

104 - "Promoção Social, Direitos Humanos e Cidadania"	310.097.382,00
105 - "Cultura"	62.181.579,00
106 - "Esporte e Lazer"	21.449.081,00
107 - "Mobilidade Urbana"	1.180.926.085,00
108 - "Saneamento Básico, Lixo Zero e Meio Ambiente"	1.105.317.244,00
110 - "Turismo e Eventos"	61.216.278,00
111 - "Incentivo ao Desenvolvimento Econômico"	15.145.183,00
112- "Tecnologia"	4.127.352,00
113 - "Qualificação Da Gestão "	3.399.017.451,00
114 - "Processo Legislativo"	309.189.100,00

Na mensagem também são destacados objetivos principais da proposta, organizados em 03 eixos e 13 programas, que resumem: elevação da qualidade do ensino na rede oficial de educação, reforço da segurança pública; inclusão social via aceleração da economia com ênfase no proteção desenvolvimento regional, na socioambiental e na geração de empregos. Quanto desempenho das finanças públicas município, o projeto aponta o esforço de ajuste fiscal que o município vem fazendo desde 2017, sem prejuízo de programas e projetos importantes para o desenvolvimento de Florianópolis. Portanto, nos aspectos que nos cabe analisar, não foi observado obstáculos à aprovação do projeto de lei. Das emendas apresentadas pelos vereadores: Com relação às emendas oferecidas pelos senhores parlamentares, identificamos um excesso de emendas de remanejamento/ alterações orçamentárias entre ações e programas, porém, o PPA é algo mais amplo, é um instrumento que aponta as grandes prioridades regionais para um período de quatro anos; é a base de orientação de duas outras leis, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que fixam anualmente percentuais, valores, programas e ações relativas aos investimentos e à arrecadação do Município de Florianópolis. Apesar detalhadas justificativas, tecnicamente as emendas estão, em maioria, apresentadas de forma incompleta. Conforme portaria interministerial 163, para remanejamentos e suplementações fazse necessário apresentar os elementos de despesa

a serem suplementados, bem como, as despesas de redução. Conforme trata o art. 3º da referida portaria: "A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de: I – categoria econômica; II - grupo de natureza da despesa; III elemento de despesa". Diante do exposto passo a justificar, mesmo que repetidamente, as emendas individualmente: 1. Vereador Marcos José de Abreu – Marguito: 1.1 Emenda Aditiva: Adição do Programa de Governo 115 "Programa Bem Viver e Bem Nascer – Implantação do Centro de Parto Normal". Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: O Programa é uma estratégia de intervenção definida pelo executivo conforme decreto n. 22.563, que visa atingir um resultado de modo mais eficiente e eficaz para alcançar os objetivos do atual Governo para os próximos 4 anos. A emenda poderá retornar a pauta na Lei Orçamentária Anual. 1.2 Emenda Aditiva: Adição do Programa de governo 116 "Agroecologia e Segurança Alimentar e Nutricional". Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Da mesma forma, o Programa é uma estratégia de intervenção definida pelo executivo conforme decreto n. 22.563, que visa atingir um resultado de modo mais eficiente e eficaz para alcançar os objetivos de Governo. A emenda poderá retornar a pauta na Orçamentária Anual. 2. Vereadora Manoella Vieira da Silva - Manu: 2.1 Emenda Aditiva: "Fica Criado o Fundo de Manutenção de Serv. e Atividades (FUMSAES)..." Conclusão: Essenciais inadmissibilidade. Justificativa: Verifica-se inconstitucionalidade, pois o Fundo não pode estar vinculado a uma Unidade Gestora, ele é constituído como uma entidade própria (CNPJ). A criação acarreta em mais despesas ao Município sendo que para sua gestão é necessário disponibilizar os sistemas: de Contabilidade, Orçamentário e Financeiro, além de pessoal técnico; como Contador para assinatura dos balanços. Também não foi apontado pela vereadora o valor de criação, de despesas orçamentárias rubricas principalmente de onde será feita a redução. Outro fator conflitante é que as despesas vinculadas a não contarão para o Constitucional da Educação e Saúde. 3. Vereador Dalmo Meneses: 3.1 Emenda Aditiva: "Construção de uma Praca Pública no Distrito do Rio Vermelho" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Na ação 7.218 constante no PPA, já está previsto a Construção, ampliação e reforma de praças. Também não foi apontado o exercício da execução, a fonte de recurso, nem de onde será feita a redução para atender esta emenda. Esta emenda poderá ser apresentada na Lei Orcamentária Anual. 4. Vereadora Tania Maria Ramos: 4.1 Emenda Aditiva: adiciona ação "Observatório Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 19

Políticas de Inclusão da Diversidade e Combate ao Preconceito" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Tecnicamente incorreta, pois não apresenta a Unidade Gestora para inclusão, os detalhados exercício, por orcamentária e tão pouco foi apontada a despesa de redução para a devida inclusão da ação. 4.2 "Casa Emenda Aditiva: adiciona ação Acolhimento da Mulher Vitima de Violência" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: mesma forma, a emenda não apresenta a Unidade Gestora para inclusão, nem os valores detalhados por exercício, rubricas orçamentárias e tão pouco foi apontada a despesa de redução para a devida inclusão. 5. Vereadora Carla Ayres: 5.1 Emenda "Programa Wi-Fi Social" Aditiva: Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não apresentada a rubrica orçamentária conforme determina a Portaria Interministerial 163. Esta emenda é matéria da Lei Orçamentária Anual. 5.2 Aditiva: "Programa **Emenda** Capacitação Tecnológica Juventude" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não apresentada a(s) rubrica(s) orçamentária(s) conforme Portaria Interministerial 163. emenda é matéria da Lei Orçamentária Anual. 5.3 "Programa de Ensino Emenda Aditiva: Programação nas Escolas Públicas" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: não foi apresentada a(s) rubrica(s) orçamentária(s) conforme Portaria Interministerial 163. Esta emenda é matéria da Lei Orcamentária Anual. 5.4 Emenda "Construção da Casa de Passagem Indígena" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: A Ação informada não se refere a unidade gestora indicada para redução. Também não foi apresentada a conforme rubrica orçamentária Portaria Interministerial 163. A emenda apresentada é objeto de discussão judicial, então o entendimento é que se deva aguardar até a definição ou sentença. No orçamento do município possui previsão para atendimento de sentenças judiciais. 5.5 Emenda Aditiva: "Construção do Centro de Referência Atendimento Imigrante" e ao Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: não foi apresentada a rubrica orçamentária conforme Portaria Interministerial 163. Outro ponto a ser destacado é que o SUAS prevê em seu art. 3º, alguns princípios organizativos: Universalidade para que todos tenham direito à proteção e assistência social que deve ser prestada a quem dela necessitar, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação da sua condição vexatória. Gratuidade, Integralidade da proteção e Intersetorialidade - respeitando diversidades regionais, culturais e territoriais. Dessa forma, entende-se que a Secretaria de

Assistência Social por meio de suas ações, já alocadas no orçamento, atende essa parcela da população em conformidade a legislação federal, utilizando- se de sua estrutura existente. 5.6 Emenda Aditiva: "Construção da Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Rua" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não rubrica(s) orcamentária(s) apresentada a(s) conforme Portaria Interministerial 163. Também não foi identificado o ano para a execução (meta física). A Secretaria de Assistência Social por meio de suas ações nos orçamentos anuais contempla o atendimento a essa parcela da população em sua estrutura já existente. Esta emenda é matéria para Lei Orcamentária Anual. 5.7 Emenda Aditiva: "Fica alterada a meta financeira das ações 2985. 4907,4952, 6666,8033 e 8102" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Esta emenda é matéria para Lei Orcamentária Anual. Não foi apresentada rubrica orçamentária Portaria Interministerial 163. 5.8 Emenda Aditiva: "Fica alterada a meta financeira das ações de diversas entidades e programas." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não foi apresentada rubrica orcamentária Portaria Interministerial 163, para redução. Todas alterações propostas são matéria para apresentação na elaboração da Lei Orçamentária 5.9 Emenda Aditiva: "Programa Retomada Econômica da Cultura." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não apresentada orcamentária rubrica Portaria Interministerial 163, para redução. O Programa 105 – Cultura prevê para o quadriênio. 5.10 Emenda Aditiva: "Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não foi apresentada rubrica orçamentária Portaria Interministerial 163, para redução. Esta emenda é matéria da Lei Orçamentária Anual. 5.11 Emenda Aditiva: "Programa de Redução de Risco e Requalificação Urbana...' Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não apresentada rubrica orçamentária conforme Portaria Interministerial 163. Esta emenda é matéria da Lei Orçamentária Anual. 5.12 Emenda Aditiva: "Programa de Gestão por Indicadores..." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não foi apresentada rubrica orcamentária Portaria Interministerial 163. Esta emenda é matéria da Lei Orçamentária Anual. 5.13 Emenda aditiva: "Fica Alterada meta financeira Programa de Servidor" Conclusão: Capacitação de inadmissibilidade. Não Justificativa: foi rubrica apresentada orcamentária conforme Portaria Interministerial 163. Esta emenda é matéria da Lei Orçamentária Anual. 5.14 Emenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 20

aditiva: "Fica Criado Programa Diversidade nas Escolas..." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não foi apresentada orçamentária conforme Portaria Interministerial 163. Esta emenda é matéria da Lei Orçamentária Anual, 5.15 Emenda Aditiva: "Fica Criado o art, 11A PL n. 18.221, de 2021..." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: A matéria deverá apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois é nela que se reúnem e se definem os detalhes sobre o uso dos recursos públicos. 6. Vereadoras Carla Ayres, Cintia Moura Mendonça, Maryanne Mattos e Tania Maria Ramos: 6.1 Emenda Aditiva: Programa Erradicação da Pobreza Menstrual." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: apresentada rubrica orcamentária conforme Portaria Interministerial 163. Esta emenda é matéria para inclusão na Lei Orcamentária Anual. 7. Vereador Afranio Tadeu Boppré: 7.1 Emenda Modificativa: "Altera a Redação do art. 3º." inadmissibilidade. Conclusão: Justificativa: emenda apresentada não contribui no contexto do PL. 7.2 Emenda Aditiva "Acrescenta o item VII Pandemia e seus efeitos ao eixo I." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: O Programa é uma estratégia de intervenção definida pelo executivo conforme decreto n. 22.563, que visa atingir um resultado de modo mais eficiente e eficaz para alcançar os objetivos de Governo para os próximos 4 anos. No PPA constam ações previstas já com essa finalidade. 7.3 Emenda Aditiva "Acrescenta o item IX Regularização Fundiária ao eixo 4" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: O PPA está dividido em 3 eixos estratégicos. Além disso os Programas são uma estratégias de intervenção definidas pelo executivo conforme consta no decreto n. 22.563, que visa atingir um resultado de modo mais eficiente e eficaz para alcançar os objetivos de Governo. 7.4 Emenda Modificativa: Altera a redação do §2° do art. 15 que passa a vigorar" Fica o poder executivo autorizado a promover, por meio de projeto de lei, alterações em atributos dos programas do PPA 2022-2025, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: A emenda não traz benefício algum ao municio, pelo contrário, tem o intuito de travar a máquina pública, gerando prejuízos e atrasos na execução orçamentária e nas eventuais necessidades de ajustes, o que pode impactar em diversas áreas como saúde, educação. mobilidade, assistência social... 8. Vereador Maikon Costa: 8.1 Emenda aditiva: "Ficam Desmembradas e Remanejadas as verbas em relatórios e resumos receitas por fonte ação 1156.... Cria ação cliclovias e ciclofaixas e afins" Conclusão: inadmissibilidade.

foi Justificativa: Não apresentada rubrica orçamentária conforme Portaria Interministerial 163, também não identifica o exercício do quadriênio, a meta financeira anual e não menciona a fonte de recurso. Esta emenda é matéria para Lei Orcamentária Anual, 8.2 Emenda Modificativa: "Ficam Desmembradas Remanejadas as verbas em relatórios e resumos 8030." acão Conclusão: inadmissibilidade. apresentada Justificativa: Não foi orçamentária conforme Portaria Interministerial 163, não identifica o exercício do quadriênio e a meta financeira anual. 8.3Emenda Modificativa: "Ficam Desmembradas e Remanejadas as verbas em relatórios e resumos ação 2498." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não apresentada orcamentária conforme rubrica Portaria Interministerial 163, não identifica o exercício do quadriênio e a meta financeira anual. 8.4 Emenda modificativa: "Ficam Desmembradas e Remanejadas as verbas em relatórios e resumos 4282." ação Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não foi apresentada orçamentária conforme Portaria Interministerial 163, não identifica o exercício do quadriênio e a meta financeira anual. 8.5 Emenda Modificativa: "Ficam Desmembradas e Remanejadas as verbas em relatórios e resumos ação 2498." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não foi apresentada orçamentária conforme rubrica Portaria Interministerial 163, não identifica o exercício do quadriênio e a meta financeira anual. 8.6 Emenda Modificativa: "Fica Alterada a sigla da SMTMU para a SMPU." Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: emenda apresentada não contribui no contexto do PL. a mesma poderá ser apresentada na LDO ou LOA. 9. Vereadora Maryanne Mattos: 9.1 Emenda Aditiva: "Inclusão do inciso XIV, no eixo 3, do art. 4º Contratação de funcionário público" Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: O Programa é uma estratégia de intervenção definida pelo executivo conforme decreto n. 22.563, que visa atingir um resultado de modo mais eficiente e eficaz para alcancar os obietivos do Governo. Além disso. existe previsão orçamentária para as despesas de pessoal e seus encargos com as devidas projeções de crescimento vegetativo para os próximos anos. 9.2 Emenda aditiva: "Programa de Amparo aos Civil." Voluntários da Defesa Conclusão: inadmissibilidade. Justificativa: Não apresentada rubrica orçamentária para redução nem para suplementação, conforme determina a Portaria Interministerial 163. Esta emenda poderá ser apresentada na Lei Orcamentária Anual. Conclusão: Por todos estes aspectos apontados anteriormente entendemos que o projeto de lei do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 21

Plano Plurianual encaminhado pelo Executivo, em sua íntegra, atende os anseios da população Florianopolitana, apresentando instrumentos de planejamento adequados para o município nos próximos 4 anos. Assim recomendo a aprovação deste relatório no âmbito desta comissão e posterior envio a plenário para votação. Este é o nosso parecer. Vereador Jeferson Backer Presidente e Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2949

Florianópolis/SC, sexta-feira, 21 de maio de 2021

pg. 22

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – FCFFC

PORTARIA 1/FCFFC/LICLEI/2021 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES, por seu Superintendente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91, RESOLVE: Art. 1º tornar público a CAPTAÇÃO dos projetos culturais contemplados na Lei nº 3659/91 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura:

MARCO/2021

MARÇO/2021					
Nº/ NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	N° CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL	VALOR CAPTADO (R\$)	TOTAL DA CAPTAÇÃO (R\$)	
142/19 – Fritz Muller em Desterro	Marcelo Vieira Nascimento	069/2021	5.000,00	5.000,00	
150/19 – 11º Premio Desterro – Festival De Dança de Florianópolis	Carlos Eduardo Lourenço Andrade	075/2021	2.000,00	2.000,00	
159/19 – Floripa Jazz Festival 2020	Cristina Villar De Souza	077/2021	1.400,00	1.400,00	
161/19 – Tum Sound Festival – Música, Inovação E Empreendedorismo.	Telma Regina Coelho	073/2021	11.500,00	11.500,00	
209/19 – Festival De Circo De Fplis – Floripa Circo	Gabriel Stapenhorst Alves Pereira	070/2021 071/2021 072/2021	22.818,56 1.878,83 1.000,00	25.697,39	
230/19 – Gravação do DVD ao Vivo Será Que É de Éter	Cláudia Passos Motta Karan	068/2021	794,80	794,80	
051/20 — Camerata Florianópolis DVD/CD Clássicos Populares	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	065/2021 066/2021 067/2021 078/2021 079/2021 080/2021	3.000,00 2.000,00 3.000,00 3.000,00 2.000,00 3.000,00	16.000,00	
066/20 – Maratona Cultural 2021	Instituto Maratona Cultural	076/2021	14.589,04	14.589,04	
084/20 – Tocando a História do Choro	Geraldo Vargas	064/2021	825,00	1.650,00	
095/20 – Street Art Tour 2021	Arturo Valle Junior	074/2021	1.453,00	1.453,00	
TOTAL DE CAPTAÇÃO DO MES DE MARÇO			TOTAL	80.084,23	

ABRIL/2021

	Ab	KIL/2021		
N ^o / NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	N° CERTIFICADO DE INCENTIVO	VALOR CAPTADO	TOTAL DA CAPTAÇÃO
170/10 (/1107)	~	FISCAL	(R\$)	(R\$)
150/19 – "11° Premio Desterro –	Carlos Eduardo	097/2021	2.000,00	2.700,00
Festival De Dança de Fpolis"	Lourenço De	098/2021	700,00	
	Andrade			
159/19 – Floripa Jazz Festival 2020	Cristina Villar De	096/2021	750,00	750,00
	Souza			
161/19 – Tum Sound Festival -	Telma Regina	091/2021	11.500,00	11.500,00
Música, Inovação E	Coelho			
Empreendedorismo.				
170/19 – ConfraIlha do Blues	Elisangela Eli de	083/2021	2.900,00	4.600,00
	Souza	084/2021	1.700,00	,
209/19 – Festival De Circo De Fplis	Gabriel Stapenhorst	088/2021	1.878,83	25.697,39
– Floripa Circo	Alves Pereira	089/2021	1.000,00	,
1		090/2021	22.818,56	
051/20 – Camerata Florianópolis	Associação	082/2021	1.975,00	3.950,00
DVD/CD – Clássicos Populares	Filarmônica	099/2021	1.975,00	
.	Camerata		,	
066/20 – Maratona Cultural 2021	Instituto Maratona	095/2021	5.740,70	5.740,70
	Cultural			
084/20 – Tocando a História do	Geraldo Vargas	081/2021	825,00	1.650,00
Choro		100/2021	825,00	2,000,000
Choro		100/2021	020,00	
095/20 – Street Art Tour 2021	Arturo Valle Junior	085/2021	1.225,00	2.515,00
2,2,20		086/2021	665,00	2.010,00
		087/2021	625,00	
		007/2021	025,00	
TOTAL DE CAPTAÇÃO DO MÊS			TOTAL	59.103,09
DE ABRIL			TOTAL	57.105,07
TOTAL DE CAPTAÇÃO DOS MÊS			TOTAL	139.187,32
DE MARÇO E ABRIL				ĺ

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de maio de 2021. Edmilson Carlos Pereira Junior – Secretário de Cultura, Esporte e Lazer. Fábio Murilo Botelho – Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC.